



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI REFERENCIAL

OBRA: REFORMA DO ANTIGO PREDIO DA UBS CENTRO  
LOCAL: GUATAMBU/SC  
ENDEREÇO: AVENIDA JOAO BATISTA DAL PIVA

DATA BASE: fevereiro-25  
TIPO DE OBRA: Obras de Edificação - Reforma  
BASE CÁLCULO ISSQN: Sobre Serviço  
FOLHA PAG. LEI 12844/13: Sem Desoneração

| ITEM COMPONENTE BDI |                                         | INTERVALO DE ADMISSIBILIDADE |       |        | VALOR PROPOSTO |
|---------------------|-----------------------------------------|------------------------------|-------|--------|----------------|
|                     |                                         | MÍNIMO                       | MÉDIO | MÁXIMO |                |
| AC                  | Administração Central                   | 3,00%                        | 4,00% | 5,50%  | 3,50%          |
| R                   | Seguro e Garantia                       | 0,80%                        | 0,80% | 1,00%  | 0,80%          |
| S + G               | Riscos                                  | 0,97%                        | 1,27% | 1,27%  | 1,20%          |
| DF                  | Despesas Financeiras                    | 0,59%                        | 1,23% | 1,39%  | 1,12%          |
| L                   | Lucro                                   | 6,16%                        | 7,40% | 8,96%  | 8,00%          |
| I                   | ISSQN (Conforme Legislação Municipal *) | 0,60%                        | 1,30% | 2,00%  | 2,00%          |
|                     | PIS                                     |                              | 0,65% |        | 0,65%          |
|                     | COFINS                                  |                              | 3,00% |        | 3,00%          |
|                     | CPRB (Conforme Lei 13161/2015 **)       |                              | 4,50% |        | 0,00%          |

BDI % (sem desoneração da folha de pagamento) = 22,12%

Esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo relatório do Acórdão TCU - 2369/2011 e TCU - 2622/2013, conforme segue:

A. O Acórdão nº 2.622/2013 - TCU versa sobre as faixas de valores dos itens componentes do cálculo do BDI, bem como os valores referenciais de BDI por faixa de valores de obras de edificações.

Os itens considerados no cálculo do BDI estão contemplados nas tabelas do Acórdão 2.622/2013, e também podem ser verificados no Art. 9º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, sendo:

- I - taxa de rateio da administração central;
- II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
- IV - taxa de lucro.

B. A equação para o cálculo do BDI utilizada é a mesma indicada em bibliografias e a proposta pelo relatório que fundamentou o Acórdão nº 2622/2013, ilustrada a seguir:

$$BDI = \left( \left( \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \times 100$$

Informações sobre a tributação considerada na composição do BDI referencial:

\* Conforme a seção VI, Art. 83 da Legislação Municipal (Lei Complementar n. 112 de 29 de Novembro de 2017), a base de cálculo do imposto ISSQN é o preço do serviço em obras de edificação (construções).

Segundo o §1º Entende-se por preço do serviço a receita bruta a ele correspondente sem nenhuma dedução, executados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de condição.

Conforme o §4º Não se inclui na base de cálculo do imposto o valor dos materiais fornecidos, devidamente comprovado pelo prestador de serviços previstos [...]

Para comprovação dos materiais prevista no §4º o prestador de serviço deverá observar o indicado no §5º desta Lei Complementar.

\*\* A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) foi criada pela União para desonerar a folha de salários de diversas atividades econômicas em substituição à contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos.

*A partir de 2011 através da Lei 12.546, as empresas passaram a ser contempladas com a política nacional de desoneração da folha de pagamento, substituindo a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) referente aos 20% (vinte por cento) sobre a folha, por uma contribuição de inicialmente 1,50% ou 2,50%, que posteriormente baixou para 1,00% ou 2,00% sobre a receita bruta, conforme segmento da empresa. Em 13 de novembro de 2014, foi criada a Lei nº 13.043 tornando permanente a desoneração da folha.*

*A lei 13.161/2015, de 31 de agosto de 2015, com vigência a partir de 1º de dezembro de 2015, alterou a alíquota incidente sobre a receita bruta das empresas, no caso da construção civil, de 2,00% para 4,50%, para preços desonerados. Com essa lei, a desoneração passou a ser facultativa, sendo opção da empresa escolher entre a contribuição sobre a receita bruta (CPRB) ou contribuir sobre a folha salarial, optando em cada obra de construção civil por uma das duas contribuições.*

*Como no processo licitatório não é sabido, de antemão, qual o licitante vencedor e, pelo fato do edital exigir que a empresa tenha sua atividade-fim relacionada com a área da construção civil, objeto da licitação, adotou-se, o SINAPI com desoneração, sendo aplicada, portanto uma CPRB, a fim de remunerar a contratada quanto à tributação sobre a receita bruta, de 4,50%.*

---

Responsável Técnico(a)  
Município de Guatambu / SC  
Carimbo e Assinatura

---

Prefeito Municipal  
Município de Guatambu / SC  
Carimbo e Assinatura